

## RESOLUÇÃO N° 9, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os objetivos específicos e o funcionamento do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes; do Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade; do Subcomitê Federal para Interiorização; e do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes.

**PUBLICADA NO DOU N° 213, de 04/11/2019, Seção 1, Página 7**

**O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, resolve:

**Art. 1º** Ficam instituídos os objetivos específicos e o funcionamento dos Subcomitês Federais para:

- I - Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes;
- II - Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;
- III - Interiorização; e
- IV - Ações de Saúde aos Imigrantes.

**Parágrafo Único** - Os objetivos específicos e o funcionamento a que se refere o **caput** estão diretamente relacionados ao intenso fluxo migratório provocado por crise migratória.

**Art. 2º** Ao Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes compete:

- I - organizar a fronteira brasileira que apresente intenso fluxo migratório;
- II - apoiar a elaboração, a manutenção e a atualização do cadastro dos imigrantes que adentram o território brasileiro em fronteira com intenso fluxo migratório;
- III - organizar e promover a regularização migratória dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;
- IV - orientar e fomentar a vigilância sanitária na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;
- V - organizar e promover a imunização dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório, se necessário;
- VI - organizar a acolhida humanitária dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório e o encaminhamento para os abrigos, se necessário;
- VII - orientar e fomentar a administração, a fiscalização e o controle aduaneiro na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório; e
- VIII - planejar, implementar e monitorar estratégias para agilizar e organizar o atendimento dos imigrantes nos serviços disponíveis nos postos de identificação e de triagem na fronteira brasileira.

**Art. 3º** Ao Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade compete:

- I - estabelecer regras e parâmetros a serem seguidos pelos gestores dos abrigos e pela população abrigada;
- II - atualizar o cadastro dos imigrantes abrigados no País;
- III - garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes;
- IV - garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes abrigados, na rede de ensino local; e
- V - organizar a prestação de serviços humanitários nos abrigos por organizações parceiras.

**Art. 4º** Ao Subcomitê Federal para Interiorização compete:

- I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram em fronteira com intenso fluxo migratório;
- II - Apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes;
- III - articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais;
- IV - manter cadastro atualizado de vagas de abrigamento no País;
- V - selecionar os imigrantes a serem interiorizados;
- VI - elaborar e emitir orientações relativas à interiorização;
- VII - realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;
- VIII - elaborar estratégias de inserção social nos Municípios de destino dos imigrantes;
- IX - articular oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados; e
- X - articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização.

**Art. 5º** Ao Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes compete:

- I - coordenar as ações para o controle de surtos e epidemias;
- II - implantar e implementar ações no posto de atendimento avançado e no hospital de campanha, se necessário;
- III - coordenar as ações federais integradas para saúde planejadas e em execução na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IV - articular com os entes federativos locais para garantir a resposta adequada para o cuidado em saúde;

V - coordenar e orientar a prestação de cuidados em saúde aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VI - promover a integração com os gestores e os técnicos da rede de saúde local para atenção aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VII - estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos clínicos aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VIII - organizar e manter o cadastro atualizado de vacinação de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IX - orientar e encaminhar os imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório aos programas preventivos de promoção da saúde; e

X - garantir a oferta de vacinas para imunização de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório, em especial a tríplice bacteriana e a tríplice viral.

**Art. 6º** Os Subcomitês Federais mencionados no art. 1º desta Resolução poderão convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado. Parágrafo único. Os Subcomitês Federais poderão contar com o apoio da Organização das Nações Unidas, de organismos da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

**Art. 7º** Os Subcomitês Federais realizarão reuniões ordinárias mensais e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

**Art. 8º** Os Subcomitês Federais executarão outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

**Art. 9º** Os Subcomitês Federais deverão apresentar relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, quando solicitado.

**Art. 10.** O coordenador de cada Subcomitê Federal terá competência para assinatura dos atos necessários à execução de suas atividades.

**Art. 11.** Os membros dos Subcomitês Federais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seus respectivos presidentes, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI  
Presidente do Comitê